



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017)**

**Processo Administrativo de Contratação nº 032/2016.**

#### **1. INTRODUÇÃO:**

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do Pregoeiro Willians da Silva Marks, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão Presencial nº 04/2017, do tipo menor valor total global**, segundo o que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, além do **Decreto nº 7.892/13**, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a confecção de 04 (quatro) edições do Informativo CRO/RS Notícias, para circularem no decorrer do ano de 2017, conforme descrição técnica do termo de referência (Anexo I).

1.2. No **dia 23 de fevereiro de 2017, às 14:00 horas**, na sede do CRO/RS, localizada na Rua Vasco da Gama, 720, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, para a licitação em epígrafe.

#### **2. DO TIPO DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente **Pregão** rege-se pelo **tipo menor valor total global**.

#### **3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos com arte inclusa, visando a confecção de 04 (quatro) edições do Informativo CRO/RS Notícias, para circularem no decorrer do ano de 2017, conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.

#### **4. DAS CONDIÇÕES QUE IMPEDEM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Não serão admitidas na licitação empresas punidas no âmbito da Administração Pública, com as sanções previstas no **art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8666/93**.

4.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.3. Não será permitida a participação na licitação de empresas que não tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na sessão do Pregão, por seu representante legal, desde que este apresente o Ato Constitutivo da empresa (original ou cópia autenticada), acompanhado de carteira de identidade ou, ainda, por procurador munido de instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e poderes expressos para o representante formular ofertas e lances de preços na respectiva sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2. O instrumento de mandato referido no item 5.1 poderá ser substituído por Carta de Credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser apresentada declaração conforme Modelo do Anexo VI, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de que faz jus, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4. Os documentos mencionados nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro, **separadamente, fora de qualquer envelope.**

5.5. Os licitantes poderão apresentar 01 (um) representante ou procurador, para lhes representar no certame licitatório.

5.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, que não estejam munidos dos documentos citados nos itens 5.1 e 5.2. Entretanto, a ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

### **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no item 1.2 deste, em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis contendo a designação de “**ENVELOPE Nº 01**” e “**ENVELOPE Nº 02**” com a seguinte inscrição na parte externa de cada um deles, respectivamente:



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

<p><b>ENVELOPE Nº 01</b> <b><u>PROPOSTA FINANCEIRA</u></b> <b>PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº</b> <b>04/2017</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</b> <b>ENDEREÇO DO LICITANTE</b> <b>TELEFONE DO LICITANTE</b> <b>E-MAIL DO LICITANTE</b></p>	<p><b>ENVELOPE Nº 02</b> <b><u>DA DOCUMENTAÇÃO</u></b> <b>PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº</b> <b>04/2017</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</b> <b>ENDEREÇO DO LICITANTE</b> <b>TELEFONE DO LICITANTE</b> <b>E-MAIL DO LICITANTE</b></p>
--	--

6.2. O licitante deverá entregar, de forma avulsa, juntamente com os envelopes mencionados acima, mas **sem neles inseri-la**, a Declaração conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, assim como de que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório (Anexo II).

6.3. A não apresentação da declaração prevista no item 6.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

6.4. Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.5. A proposta financeira do envelope “1” deverá ser preenchida em língua portuguesa, de forma datilografada ou impressa por processo eletrônico, devendo ser apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, ou por Procurador com poderes específicos para este fim, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV, também se devendo atentar para as especificações e determinações constantes no item 7 e seus subitens.

6.5.1. A proposta financeira do envelope “1” não pode conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, nem proposta alternativa.

6.6. Deverão estar computados no preço ofertado todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, sendo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada.

6.7. Os documentos exigidos no ENVELOPE “2” – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados na sua forma original ou em cópia reprográfica, autenticada, nos moldes do artigo 32 e seus parágrafos, da Lei Federal nº



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

8.666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, devendo conter todos os documentos especificados no item 8 e seus subitens.

### **7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, no mínimo, com a declaração mencionada no item 6.2 e com os envelopes “1” e “2” acima descritos.

7.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas Financeiras, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

7.2.1. O **valor máximo de referência para o valor total global em lote único a ser ofertado**, analisado o valor médio das cotações prévias, **para as 04 edições é de R\$ 196.432,66 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, considerada aqui até a segunda casa decimal após a vírgula.

7.2.2. O **valor máximo de referência para o valor unitário por lâmina é de (R\$ 1,6933 /8) = R\$ 0,2116**, considerada no resultado até a quarta casa decimal após a vírgula. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior aos valores máximos de referência.**

7.2.3. **Para fins de resultado e classificação na licitação, será considerado apenas o menor valor total global em lote único (das 04 edições), sendo o valor máximo permitido o valor da média de mercado, mas as empresas também deverão informar os valores unitários por lâmina, sendo os valores máximos permitidos os valores das respectivas médias de mercado, vedada a ausência de proposta em relação a qualquer dos itens, tudo sob pena de desclassificação da proposta.**

7.2.4. **O valor unitário por lâmina deve corresponder a um mero cálculo aritmético, realizado da seguinte forma: divide-se o valor total global para as 4 (quatro) edições por 4 (quatro), após, divide-se pelo número de exemplares e, por fim, pelo número de lâminas por exemplar.**

7.2.5. **No caso de o valor unitário por lâmina haver sido calculado de forma equivocada na proposta vencedora, tal valor será novamente calculado antes de se firmar o contrato, na forma prevista no item 7.2.4, sempre prevalecendo para fins de valor do contrato o valor total global para as 4 (quatro) edições.**



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

7.2.6. **Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRO/RS**, sendo que a fase de lance tomará esse preço como referência.

7.3. Passarão para a fase de lances a empresa que ofertar o menor valor total global em lote único e todas as demais, cujo valor total global em lote único seja superior até 10% do valor da menor oferta. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas dentro da margem de até 10% (dez por cento), o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores ofertas, quaisquer que sejam os valores, respeitado o limite do valor previsto no item 7.2.1 (artigo 4º, incisos VIII a IX, da Lei 10.520/2002).

7.4. Será(ão) julgada(s) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) as exigências essenciais deste Edital e de seu(s) anexo(s), bem como aquela(s) cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenha(m) qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços acima do máximo permitido, manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o tempo máximo de 1 (um) minuto para cada um, devendo o lance ficar obrigatoriamente abaixo da proposta de menor valor total global em lote único.

**7.5.1. Na etapa dos lances verbais, os licitantes só precisarão ofertar o valor total global em lote único.**

7.6. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

7.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de orientação das propostas. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas linhas adiante no item 13 do Edital.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.10.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor valor total global em lote único, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.10.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.10.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocados os demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.10.4. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.11. Caso não haja oferta de lances e em havendo empate (preços iguais) entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio público, para definir o licitante classificado em primeiro lugar.

7.12. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.13. Após a negociação, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de menor valor total global em lote único quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente.

7.14. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.15. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

7.16. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.

7.17. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido o melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

7.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

### **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame, em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais.

#### **8.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o documento antes mencionado deve estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.1.2. Regularidades Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- c.1) Comprovação de regularidade de tributos e contribuições federais, bem como perante a Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.
- c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação da CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).
- f) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.

### **8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias, da data para realização da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95).
- d) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.
- e) A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **8.1.4. Qualificação Técnica:**

a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente o fornecimento dos materiais necessários nas condições solicitadas no objeto.

b) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da contratante e da contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas. Junto com o atestado, as empresas licitantes deverão apresentar as notas fiscais de prestação dos serviços ali referidos.

8.2. As certidões especificadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.3. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, apresentando suas razões até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame e solicitar esclarecimentos quanto ao edital no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da sessão. As respostas serão realizadas pelo Pregoeiro e publicadas no site do Conselho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.

9.2. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata de apertada síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tanto. Os licitantes que tiverem manifestado tal intenção poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

9.3. A não apresentação de razões escritas no prazo supra especificado, acarretará, como consequência, o não conhecimento da intenção de recorrer realizada na ocasião do Pregão.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante da intenção de recorrer na ocasião do certame importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. As razões de recursos serão apresentadas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, dando entrada no Protocolo do CRO/RS no mesmo endereço do local de abertura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro encaminhará o recurso à Comissão de Licitação do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

10.1. Findo o processo licitatório e homologado o resultado da licitação pela autoridade superior da Autarquia, será o licitante vencedor convocado para comparecer à sede do CRO/RS em Porto Alegre (Rua Vasco da Gama, 720) para a assinatura do contrato (cujas cláusulas padrão estão anexadas a este edital e que foi submetido a exame prévio e aprovação da Procuradoria Jurídica do Conselho), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, e prestar os serviços conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), de acordo com as especificações e os prazos ali previstos.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante a assinatura de aditivo, pelo período máximo da Lei 8.666/93.

10.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da data da sessão pública do pregão, mas a empresa vencedora deverá manter os preços ofertados durante a vigência do contrato.

10.5. Incumbirá ao CRO/RS providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no D.O.U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

10.6. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicada, por extrato, no Diário Oficial da União.

### **11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo CRO/RS.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto licitado de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas no item 13, linhas abaixo.

11.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CRO/RS, desde que não afetem a boa execução do contrato.

11.5. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se houver, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

11.6. O pagamento do valor total global será dividido em 4 (quatro) parcelas, 1 (uma) para cada edição, sendo que a contratada deve emitir uma nota fiscal por edição, podendo tal nota ser apresentada a partir do recebimento do objeto, aprovação e atesto do gestor do contrato do CRO/RS, dispondo o contratante de até 5 (cinco) dias para efetuar o respectivo pagamento, contados da apresentação de cada nota fiscal.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

11.7. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela não controvertida (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

11.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

11.9. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

11.10. O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

11.11. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas orçamentárias decorrentes do objeto licitado correrão à conta da Rubrica:

6.2.2.1.1.01.04.04.004.010



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser fornecedora as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, como as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, com prazo de defesa de 05 dias corridos;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no contrato a ser firmado, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir o contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13 deste edital.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse econômico ou público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos.

15.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do dia do vencimento.

15.5. Anexos que compõem o edital:

**a) ANEXO I** - Termo de Referência;

**b) ANEXO II** - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de concordância com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório;

**c) ANEXO III** - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

**d) ANEXO IV** - Modelo de Proposta Financeira;

**e) ANEXO V** - Termo de Entrega de Edital;

**f) ANEXO VI** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

**g) ANEXO VII** - Minuta do Contrato.

15.6. A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio e/ou da Comissão Permanente de Licitações do CRO/RS.

15.8. O foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, bem como à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

15.9. A presente Licitação fica adstrita à Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93, sendo esta subsidiária àquela, bem como ao Decreto nº 7.892/13.

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2017.

**Willians da Silva Marks,**

Pregoeiro do CRO/RS.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. Do Objeto**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos com arte inclusa, visando a confecção de 04 (quatro) edições do Informativo CRO/RS Notícias, para circularem no decorrer do ano de 2017, conforme descrição técnica abaixo redigida em “Descrição dos Serviços”.

#### **2. Justificativa Pública**

O CRO/RS tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, sejam eles pessoa física ou jurídica. Nesse sentido, o informativo do CRO/RS é um dos mais importantes meios de comunicação entre o Conselho e os profissionais nele inscritos. O profissional fica informado sobre os últimos acontecimentos relacionados à sua atividade, bem como acerca dos eventos ocorridos e demais assuntos pertinentes. Além disso, ainda é possível a arrecadação de valores para o CRO/RS através de publicidade.

#### **3. Descrição dos Serviços**

1- A empresa vencedora deverá confeccionar 04 (quatro) edições do Informativo CRO/RS Notícias, para circularem no decorrer do ano de 2017, nos meses, conforme determinação do CRO/RS.

2- Os serviços de arte final e impressão deverão ser executados em até 10 (dez) dias a contar da solicitação por e-mail pelo gestor do contrato.

2.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor deverá assinar o contrato e cumprir com as obrigações nele descritas. Deverá, enfim, entregar as respectivas edições do Informativo CRO/RS Notícias, obedecido o seguinte:

a) o CRO/RS entregará para a empresa vencedora os documentos originais (material pré-diagramado em formato Word de cada edição);

b) a empresa vencedora terá, ao total, 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação para fazer a arte final do informativo, enviá-la para o CRO/RS e, após a sua aprovação, realizar a impressão do informativo;

b.1) exemplificando, se a empresa levar 5 (cinco) dias para fazer a arte final e enviá-la para o CRO/RS, a referida empresa terá outros 5 (cinco) dias corridos para imprimir o informativo após a sua aprovação pelo CRO/RS. Se, por outro lado, levar 6 (seis) dias para



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

realizar o serviço de arte final, terá apenas outros 4 (quatro) dias para imprimir o informativo após a sua aprovação pelo CRO/RS e assim por diante;

3- Para cada uma das 4 (quatro) edições, que deverão circular no decorrer do ano de 2017, terão que ser obedecidas as seguintes especificações:

**3.1 Tamanho: mínimo de 08 lâminas (32 páginas) por edição, podendo haver acréscimo de um número limitado de até 04 lâminas (16 páginas) em cada edição, de acordo com a necessidade do CRO/RS;**

**3.2 Formato: 20,5 x 27,5 cm/32 páginas;**

**3.3 Acabamento: prova EPSON (grampeado);**

**3.4 Cores: 4X4 (policromia);**

**3.5 Papel Couchê brilho, liso, 90g;**

**3.6 Entrega de prova digital;**

**3.7 Tiragem: 29.000 exemplares por edição;**

**3.8 Criação e Arte;**

**3.9 Arte final, escaneamento e tratamento de imagem inclusos (arquivo será entregue em formato Word, em CD para saída em CTP com prova).**

### **4. Das Obrigações da Empresa Contratada**

Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/RS.
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.
- Permitir ao CRO/RS a visita de sua sede onde serão prestados os serviços, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços/produtos contratados.
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos;



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.
- **A empresa contratada deverá possuir um escritório em Porto Alegre, mesmo que a sua sede seja em outra cidade.**
- Na forma prevista no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

### **5. Das Obrigações do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

- Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências do CRO/RS, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- Rejeitar as propostas cujas especificações dos produtos não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.
- Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor.
- A partir da aprovação pelo CRO/RS do serviço impresso, poderá a empresa protocolar a Nota Fiscal da respectiva edição na Tesouraria do CRO/RS, acompanhada de declaração de optante ou não pelo simples, indicando a edição a que se refere e o número de lâminas contratadas, estando o pagamento previsto para cinco dias após a data do referido protocolo.
- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

### **6. Validade da Proposta**

O valor ofertado pela empresa Contratante deverá ser garantido durante toda a execução do objeto licitado.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **7. Da vigência do contrato**

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

### **8. Do pagamento**

**8.1.** Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

**8.2.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

**8.3.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente, devendo ser emitida uma nota fiscal por edição, sendo o pagamento realizado após o recebimento do objeto e atesto do gestor do contrato.

**8.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

**8.5.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**8.6.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

### **9. Do valor estimado da contratação**

Conforme cotações prévias do mercado, cabe elaborar um quadro comparativo, referente à cotação de preços:

<b>Empresa</b>	<b>Empresa A</b>	<b>Empresa B</b>	<b>Empresa C</b>
<b>Valor unitário por lâmina</b>	R\$ 1,10 /8 R\$ 0,1375	R\$ 2,13 /8 R\$ 0,2662	R\$ 1,85 /8 R\$ 0,2312
Valor total global	R\$ 31.904,50 X4 <b>R\$ 127.618,00</b>	<b>R\$ 61.770,00X4</b> <b>R\$ 247.080,00</b>	<b>R\$ 53.650,00X4</b> <b>R\$ 214.600,00</b>

Cumpra, inicialmente, esclarecer que os orçamentos foram solicitados contendo as especificações contidas na descrição dos serviços, em especial o “*tamanho mínimo de 08 lâminas (32 páginas) por edição*” e a quantidade de edições, 4 (quatro). Assim, todos os valores por lâmina informados nas propostas se referiram ao número total de lâminas por edição, 8 (oito). Por essa razão, efetuou-se a divisão e multiplicação por 8 (oito) em relação a cada proposta, tendo-se chegado nos valores acima expostos.

Dessa forma, **o valor médio verificado para o “valor unitário por lâmina” foi de (R\$ 1,6933 /8) = R\$ 0,2116, considerada no resultado final até a quarta casa decimal após a vírgula.** Já o valor médio apurado para o “*valor total global*” para as 04 edições seria de R\$ 196.432,66 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), considerada aqui até a segunda casa decimal após a vírgula. E, para fins de resultado, será considerado apenas o Valor total global para as 04 edições, porém deve ser ofertado também o valor unitário por lâmina.



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Pregoeiro  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Presencial nº 04/2017**

Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ (**razão social**) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço da \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, bem como que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ass. \_\_\_\_\_

Identificação do Proponente (Representante Legal)

Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_

Nome do responsável/procurador \_\_\_\_\_

Cargo do responsável/procurador \_\_\_\_\_

Nº do documento de identidade \_\_\_\_\_



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Pregoeiro  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Presencial nº 04/2017**

Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

Ass. \_\_\_\_\_

Identificação do Proponente (Representante Legal)



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Pregoeiro  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Presencial nº 04/2017**

Nome da Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Edital, modalidade **Pregão Presencial nº 04/2017**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

<b>Valor unitário por lâmina</b>	R\$
<b>Valor total global (4 edições)</b>	R\$

Estão inclusos nos preços, que serão fixos e irrevogáveis, todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_  
(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Ass. \_\_\_\_\_

Identificação do Proponente (Representante Legal)



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO V – TERMO DE ENTREGA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

Declaro ter recebido cópia do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017 e respectivos anexos.

NOME DA EMPRESA:

---

ENDEREÇO:

---

TELEFONE:

---

E-MAIL:

---

ASSINATURA DO RECEBEDOR:

---

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR:

---

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/2017.

CARIMBO DO CNPJ:



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta com os interessados em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital pela Internet, para o e-mail: [compras@crors.org.br](mailto:compras@crors.org.br)

O não envio dos dados solicitados eximirá o CRO/RS de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação.

O Pregoeiro.

### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017.**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos com arte inclusa, visando a confecção de 04 (quatro) edições do Informativo CRO/RS Notícias, para circularem no decorrer do ano de 2017.

**NOME EMPRESARIAL:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**NOME PARA CONTATO:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

Recebemos do CRO/RS, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima descrita.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Pregoeiro  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Presencial nº 04/2017**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

A participação implica também no reconhecimento de não estar incluso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre/RS, em ..... de ..... de 2017

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO N° .....**

**Contrato n° ....., de prestação de serviços gráficos com arte inclusa, visando a confecção de 04 (quatro) edições do Informativo CRO/RS Notícias, para circularem no decorrer do ano de 2017, que entre si celebram o CRO/RS e a empresa (nome da empresa).**

O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei n° 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o n° 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° ....., com sede a ....., ....., na cidade de ..... - ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ....., brasileiro, casado/solteiro, portador da CLRG n° ....., inscrito no CPF sob o n° .....; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial n° 04/2017, Processo Administrativo de Contratação n° 032/2016**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos com arte inclusa, visando a confecção de 04 (quatro) edições do Informativo CRO/RS Notícias, para circularem no decorrer do ano de 2017, tudo conforme descrição técnica constante em “Descrição dos Serviços”, no termo de referência – Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor total global pela prestação dos serviços objeto do Contrato (confecção de 4 – quatro – edições do Informativo do CRO/RS).

**2.1.1.** O valor unitário por lâmina é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.1.2.** Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**2.1.3.** Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.

**2.1.4.** Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

**3.1.** Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se houver, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

**3.2.** O pagamento do valor total global será dividido em 4 (quatro) parcelas, 1 (uma) para cada edição, no valor de R\$. (.....) cada, ressalvada a hipótese de acréscimo de um número limitado de até 04 lâminas (16 páginas) em cada edição, de acordo com a necessidade do CRO/RS, conforme previsto na “Descrição dos Serviços”, constante do termo de referência (anexo I do edital).

**3.3.** A contratada deve emitir uma nota fiscal por edição, podendo tal nota ser apresentada a partir do recebimento do objeto, aprovação e atesto do gestor do contrato do CRO/RS, dispondo o contratante de até 5 (cinco) dias para efetuar o respectivo pagamento, contados da apresentação de cada nota fiscal.

**3.4.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela não controvertida (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

**3.5.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

**3.6.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

**3.7.** O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**3.8.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.

**3.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.010

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

**6.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA responsabiliza-se a:

**7.1.1.** Pelo fornecimento dos serviços objeto desta licitação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

**7.1.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/RS.

**7.1.3.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

**7.1.4.** Permitir ao CRO/RS a visitação de sua sede onde serão prestados os serviços, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

**7.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.

**7.1.6.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos.

**7.1.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.

**7.1.8.** A empresa contratada deverá possuir um escritório em Porto Alegre, mesmo que a sua sede seja em outra cidade.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**7.1.9.** Na forma prevista no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

**8.1.1.** Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências do CRO/RS em Porto Alegre, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

**8.1.2.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

**8.1.3.** A partir da aprovação pelo CRO/RS do serviço impresso, poderá a empresa protocolar a Nota Fiscal da respectiva edição na Tesouraria do CRO/RS, acompanhada de declaração de optante ou não pelo simples, indicando a edição a que se refere e o número de lâminas contratadas, estando o pagamento previsto para cinco dias após a data do referido protocolo.

**8.1.4.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**9.3.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na cláusula nona deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data da sua assinatura, sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF